



LEI Nº 0141/2005

EMENTA: Dispõe sobre o plano de custeio dos servidores públicos municipais e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O plano de custeio atenderá a cobertura das aposentadorias dos servidores públicos do Município de Araçoiaba, e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O plano de custeio expresso em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário.

Artigo 2º - O plano de custeio abrangido pelo Fundo Previdenciário atenderá a seguinte tabela:

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO COMPLEMENTAR
Aposentadoria Programada	13,41%	0,00%
Reversão	2,56%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	1,40%	0,00%
Reversão em Pensão	0,74%	0,00%
Pensão de Ativos	3,39%	0,00%
Auxílio Doença	0,40%	0,00%
Outros Auxílios	0,10%	0,00%
Total	22,00%	0,00%

Parágrafo Primeiro - O custo médio dos benefícios Previdenciários do Município de Araçoiaba – PE, para o ano de 2005, está estimado em 22,00% (vinte e dois por cento), mais o custo administrativo de no máximo 2% (dois por cento) do total dos servidores efetivos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito